



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 827, de 2020)

Altere-se a redação do § 2º, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 827, de 2020, para que tenha a seguinte redação:

“§ 2º As medidas decorrentes de atos ou decisões proferidos em data anterior à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderão ser efetivadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei (PL) nº 827, de 2020, é meritório ao procurar suspender ações de despejos durante a pandemia. Todavia, a razoabilidade é primordial para se ponderar a aprovação de eventuais exceções necessárias pelo contexto da pandemia pelo coronavírus.

Ora, na hipótese de existência de medidas decorrentes de atos ou decisões proferidos em **data anterior** à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou de Emergência em Saúde Pública, não há que se considerar aplicável qualquer suspensão, diante da perfeita instrução e o regular curso do processo, sem prejuízos pela pandemia.

Lá no meu Rio Grande do Sul, temos o antigo impasse sobre a obra de ampliação da pista do Aeroporto Salgado Filho, porque as concessionárias não conseguem retirar as famílias da área desapropriada. E não merece se alongar ainda mais.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda, que pretende suprimir os dispositivos relacionados a essa questão.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)